



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.
1. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.
2. O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.
 1. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.
 2. Para efeitos desta lei:
 - I. proprietário do poste: são as empresas concessionárias de energia elétrica responsável pela distribuição de energia elétrica e pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública no Município; e,
 - II. usuário do poste: são as empresas de telefonia, difusão de imagens e sons, entre outras, que se utilizam do sistema de posteamento e da rede de energia elétrica e de iluminação pública, para suporte de fios, cabos e outros equipamentos, necessários aos serviços que prestam no Município.
 3. A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

4. O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantarão o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.
2. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.
5. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 15 de dezembro de 2005.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal